Processo Nº 119/2013
Autor: Ver. Pedro Paulo Lopes

Protocolo Geral
05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4069 ***, DE*** 03 ***DE*** julho ***DE*** 2013 .

Ementa: Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de Outubro como o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º - O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento das Igrejas Evangélicas, independentemente da sua ordem denominacional.

Parágrafo Único - O evento promoverá ampla programação, com objetivo não apenas de desenvolver atividades para os evangélicos, como também de divulgar os preceitos cristãos para a população em geral.

Art. 3º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 4º - Cabe às Igrejas adotarem a data para promover a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicas com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Feira do livro evangélico;

IV - Gincanas desportivas e temas bíblicos, visando a integração de membros da Igreja com a comunidade;

V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Protocolo Geral 2
06

Art. 5° - Ao Poder Executivo caberá o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO